



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**  
**Avenida Gomes Ferreira 564 Centro**  
**CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (S) COM QUILOMETRAGEM LIVRE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021**

**CONTRATO Nº 008/2021**

Pelo presente contrato de locação de veículo, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**, com sede na Rua Avenida Gomes Ferreira, nº 564, Centro, CEP: 77.860-000, centro, Wanderlândia/TO, nesse ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Adriano Lima de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG inscrito na CI/R.G nº 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 818.200.621-04, domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayao, s/n, Wanderlândia – TO e de outro lado como **CONTRATADA** o proponente **CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 0689145220190 SSP/MA inscrito no CPF/MF nº 710.198.201-87, residente e domiciliado na Praça Antônio Neto das Flores, s/nº, Centro, CEP: 77860-000, Wanderlândia/TO, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de locação, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 012/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1 - O CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de locação de veículos sem limite de quilometragem através do seguinte veículo:

**FIAT/SIENA ESSENCE 1.6, PLACA: QKI3641/TO, CHASSI: 9BD19716TH3325889**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1 - A CONTRATADA** sob nenhum pretexto poderá apresentar ao **CONTRATANTE** veículo que não corresponda ao proposto na licitação.

**2.2 - A locação** será realizada de acordo com a necessidade da Câmara, mediante ordem de serviço expedida pelo presidente da Câmara Municipal, portanto poderá haver variação na quantidade mensal de veículos locados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**Avenida Gomes Ferreira 564 Centro**

**CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687**

**3.1** – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.249,90 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

**3.2** - Fica estipulada a importância de R\$ 1.749,90 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), referentes a 15 (quinze) dias trabalhados do mês de setembro e 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referentes ao mês de Outubro a Dezembro totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** - O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** - O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelos índices praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil, considerando a quantidade mensal, do mês anterior, de veículos fornecidos a título de locação.

**6.2** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mensalmente até o 25º dia do mês de emissão da nota.

**6.3** - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**6.3** - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da Contratada:

Banco: BRADESCO

Agência nº 3291

Conta Corrente nº 40.886-7



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**  
**Avenida Gomes Ferreira 564 Centro**  
**CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687**

**6.5** - A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato da atestação, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

**6.6** - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

**6.7** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**6.8** - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

**6.9** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**6.10** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão - 01.01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2-002 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00/36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Física.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** - São parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as condições da prestação de serviço e obrigações das partes dispostas no Edital do Pregão 003/2021, assim como o respectivo Termo de Referência - Anexo I do edital.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**Avenida Gomes Ferreira 564 Centro**

**CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687**

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** - A desconformidade com o Art. 86, da Lei 8.666/93, o descumprimento deste contrato sujeitará a **Contratada** a juízo da **Contratante**, a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**10.2** - O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

**10.3** - Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.4** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante**, sem que a

**Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- d) A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à **Contratante**;
- e) O desatendimento às determinações regulamentares da **Contratante**;
- f) O cometimento reiterado de faltas;
- g) A decretação de falência da **Contratada**, ou dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique o contrato.
- i) O contrato também poderá ser rescindido quando infringir qualquer dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **Contratante**, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a **Contratada** o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** - As partes elegem o Fórum da Comarca de Wanderlândia – Estado de Tocantins – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Wanderlândia - TO, 15 de setembro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
CNPJ: 00.237.271/0001-65  
Avenida Gomes Ferreira 554 Centro  
CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687

*Adriano Lima de Sousa*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
CNPJ sob n.º 00.237.271/0001-65  
Adriano Lima de Sousa  
**Contratante**

*Cleber Ribeiro da Silva*  
**CLEBER RIBEIRO DA SILVA**  
RG nº 0689145220190 SSP/MA  
CPF/MF nº 710.198.201-87  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome:

RG nº

*João Carlos da Silva*  
JOÃO CARLOS DA SILVA  
995769-08177

2ª

Nome:

RG nº

*Gessica Kiteric Soares de Silva*  
GESSICA KITERIC SOARES DE SILVA  
784.829 SSP/TO